



1.ª Votação	24, 10, 00	Resultado
2.ª Votação	/ /	
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N° 1684, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo N.º 381/2000

Data: 20 / 10 / 2000

Veniente: PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A EFETUAR CEDÊNCIA DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO
DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O Nº 431

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1684, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1684, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1684, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de outubro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 19 de outubro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Conforme comprova correspondência, em anexo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA, postula, junto ao Executivo Municipal, a cedência de uma área de terras, de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial de Butiá, com a finalidade de instalar alí, um posto de Agroindústria e um posto de vendas para a comercialização de produtos produzidos nas zonas rural e urbana do Município, em cumprimento ao estabelecido no Seminário Setorial, fazendo parte do Programa de Emprego e Renda - PRODER, realizado pelo SEBRAE, em nosso Município.

Isto Posto, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência Urgentíssima, para que o postulante possa dar início às obras, com a maior brevidade possível, a fim de poder aproveitar a safra de cultivo de verão que se aproxima.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1684

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR CEDÊNCIA DE UMA ÁREA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - CMDA, uma área de terras com 19.089,19m² (dezenove mil, oitenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados) parte de um todo maior localizada no Distrito Industrial de Butiá, por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida área de terras será entregue ao beneficiário, com o serviço de terraplanagem efetuado pelo Município.

ARTIGO 2º - A área cedida no Artigo 1º, consta demarcada na planta de localização anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - A cedência a que se refere esta Lei, destinar-se-á à construção de um prédio para Agroindústria e um prédio para a instalação de um posto de vendas onde serão comercializados os produtos produzidos no Município.

ARTIGO 4º - O tempo previsto para o início da atividade será de 06 (seis) meses após a entrega da área pelo Município, sob pena de revogação da presente cedência e a consequente reintegração de posse pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reversão da área ao Patrimônio Público Municipal, as benfeitorias por ventura construídas na mesma, poderão ser retiradas.

ARTIGO 5º - A qualquer tempo poderá ser revogada a presente cedência, caso ocorra desvirtuamento das finalidades a que se refere o Artigo 3º desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

ARTIGO 6º - O Termo de Cedência a ser firmado pelas partes, obedecerá às Cláusulas expressas na minuta anexa, a qual faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

20/10/00

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

Maria da Conceição Mendes Trindade
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração

Butiá, 13 de outubro de 2000.

DEFIRO

Em, _____ / _____ / _____

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

No Seminário Setorial, realizado no nosso município, fazendo parte do Programa de Emprego e Renda - PRODER, foi escolhido o setor da Agroindústria como sendo fundamental para o desenvolvimento de Butiá.

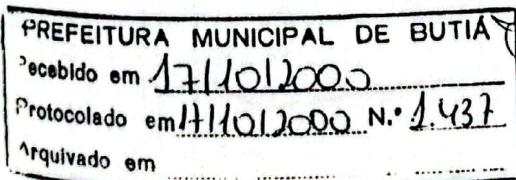
A partir desta decisão o Conselho Municipal Agropecuário - CMDA e o Comitê da Agroindústria vêm trabalhando para ser implantado na cidade uma estrutura para ser desenvolvida a Agroindústria.

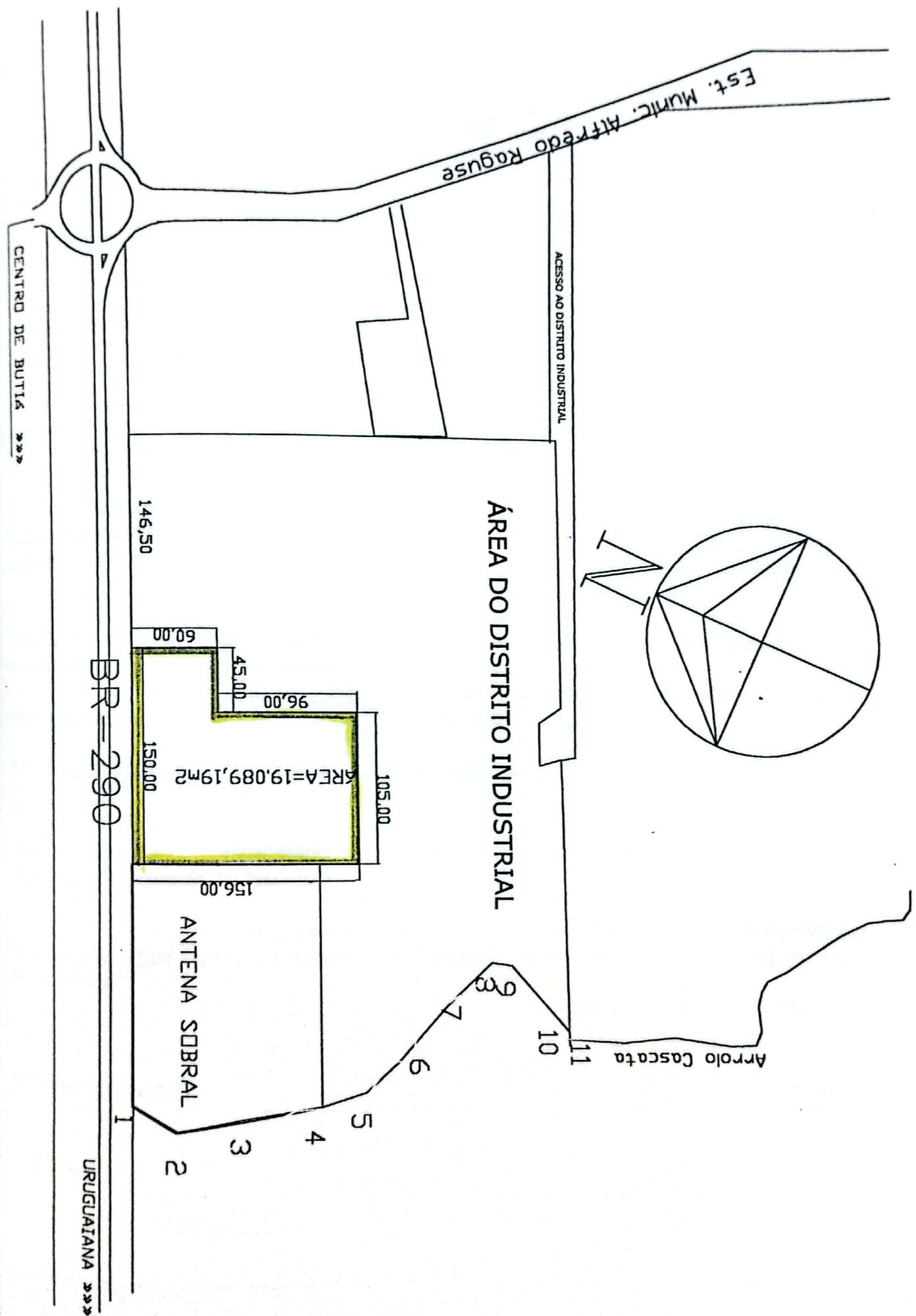
Nesse sentido uma das áreas que despertou interesse do CMDA foi o espaço pertencente ao município, fazendo margem a BR 290, localizado ao lado do terreno cedido a Rádio Sobral, para instalação da sua antena, ocupando uma área de 19.089,19 m².

Desta forma, solicitamos que essa área seja cedida para o CMDA, num prazo de 5 (cinco) anos, amparado nas Leis Municipais 595/84 e 636/85 e nos mesmos moldes da Lei 655/86, na qual foi cedida para a SOBRAL - Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda um lote de terra, pedindo, ainda, que a Prefeitura Municipal efetue a terraplanagem do referido local.


José Vitor Jiukoski
Presidente - CMDA

Exmo. Sr.
Ademir Garcia Mendes
DD. Prefeito Municipal
BUTIÁ - RS







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal brasileiro, casado, Advogado, doravante denominado **CONCESSOR** e representado, neste ato, por seu Presidente Sr.(a)., , , , residente e domiciliado a Rua , nº , na cidade de , denominada **CONCESSIONÁRIA**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira: O **Concessor** cede, a título de cedência gratuita de bem público, ao **CONCESSIONÁRIO**, forte na Lei Municipal nº , parte integrante deste instrumento, uma área de terras de sua propriedade, situado na , medindo m² (.....).

Cláusula Segunda: A Entidade Concessionária fará uso do respectivo Bem Público, para o fim específico e exclusivo de , cujo desvio de finalidade importará na revogação da cedência, sem qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Cláusula Terceira: O prazo da presente cedência é de , prorrogáveis por iguais períodos, desde que mantido o interesse público.

Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios, decorrentes deste Ato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Butiá, de de

CONCESSIONÁRIO

**Prefeito Municipal
P/CONCESSOR**

TESTEMUNHAS:

.....
.....

OBS: O presente TERMO DE CEDÊNCIA tem plena aprovação da Assessoria Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

Processo nº 381/2000

Referência: PROJETO DE LEI Nº 1684, do EXECUTIVO.

O Projeto em exame, da iniciativa do Executivo Municipal, visa obter autorização para a cedência de uma área de terras de propriedade do Município, localizada à margem da BR-290-Distrito Industrial, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário-CMDA.

Ora, ao nosso ver, a matéria em exame é da competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, eis que o CMDA, é órgão integrante do Poder Municipal, sem portanto, personalidade jurídica própria para estabelecer relação jurídica contratual. Bastava, para viabilizar o pleito indigitado, o chefe do Poder Executivo destinar, através de Decreto, a área de terra necessária para uso do CMDA. Destarte, desnecessário e inviável juridicamente, é o Município estabelecer relação contratual com o órgão que lhe é subordinado.

Por outro lado, se o chefe do Poder Executivo busca com o referido Projeto conhecer a posição do Legislativo Municipal, tenha, ao menos deste relator, se não de todos os seus pares, um voto favorável a destinação da área pleiteada ao CMDA, através de ato unilateral, firmado pelo próprio Prefeito Municipal.

Butiá, 30 de outubro de 2000

Ver. FERNANDO JUSKOWSKI LOPES
PPB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

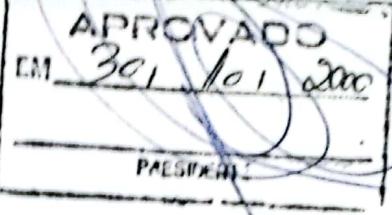
COMISSÃO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo nº 381/2000

Referência: PROJETO DE LEI Nº 1684, DO EXECUTIVO

A Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo analisando o Projeto que autoriza o município de Butiá a efetuar cedência de uma área de propriedade do município no Distrito Industrial, apresenta seu Parecer favorável ao Projeto em referência.

Sala das Sessões, 30 de outubro de
2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 866 — FONE/FAX (51) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1684

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DECRETO, A EFETUAR CEDÊNCIA DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, através de Decreto, a estabelecer a cedência ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA, uma área de terras com 19.089,19 m² (dezenove mil, oitenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados) parte de um todo maior localizada no Distrito Industrial de Butiá, por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

Parágrafo Único - A referida área de terras será entregue ao beneficiário, com o serviço de terraplanagem efetuado pelo Município.

Artigo 2º - A área cedida no artigo 1º, consta demarcada na planta de localização anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A cedência a que se refere esta Lei, destinar-se-á à construção de um prédio para Agroindústria e um prédio para a instalação de um posto de vendas onde serão comercializados os produtos produzidos no Município.

Artigo 4º - O tempo previsto para o início da atividade será de 06 (seis) meses após a entrega da área pelo Município, sob pena de revogação da presente cedência e a consequente reitegração de posse pelo Município.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

... Projeto de Lei 1684

Fl. 02

Parágrafo Único - Em caso de reversão da área ao Patrimônio Público Municipal, as benfeitorias por ventura construídas na mesma, poderão ser retiradas.

Artigo 5º - A qualquer tempo poderá ser revogada a presente cedência, caso ocorra desvirtuamento das finalidades a que se refere o Artigo 3º desta Lei.

Artigo 6º - O Termo de Cedência a ser firmado pelas partes, obedecerá às Cláusulas expressas na minuta anexa, a qual faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO M. TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração

Visto : Comissão de Const. Just. Red. Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 339

PROJETO DE LEI Nº 1684

De: 20 de outubro de 2000.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1684, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 30 de outubro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente